



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



## **PARECER JURÍDICO n.: 051/2024**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

**Assunto:** Projeto de Lei 1.500/2024 que dispõe Sobre Denomina as Ruas do Residencial Jardim São Pedro, nesta cidade, e dá outras providências., e dá outras providências

### **1. Relatório, 2. Fundamentação:**

De autoria dos Vereadores desta Edilidade, o Projeto de Lei 1505 de 02 de Dezembro de 2024: - Dispõe sobre Denomina a Rua nº 08, do Residencial Jardim São Pedro como Rua “Vilma Aurélia Barato Marques, Conforme o artigo 1º e 2º:

**ARTIGO 1º** - - As vias situadas no Residencial Jardim São Pedro, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, passam a ter as seguintes denominações:

Rua “1” passa a denominar-se “**Mohamed Manoel Zeitoum**”;

Rua “5” passa a denominar-se “**Joana dos Santos Ramos**”;

Rua “7” passa a denominar-se “**Pedro Roberto Fávero**”;

**ARTIGO 2º** - As vias situadas no Residencial Jardim São Pedro, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, passam a ter a mesma denominação de seus prolongamentos, da seguinte forma:

A Rua “2”, por ser um prolongamento, passa a denominar-se “Rua Aparecida Panela Teixeira” até o cruzamento com a Rua 6 (R. Antônio Sartori) sentido bairro-centro;

A Rua “3”, por ser um prolongamento, passa a denominar-se “André Ernesto Fávero” até o cruzamento com a Rua 6 (R. Antônio Sartori) sentido bairro-centro;

A Rua “4”, por ser um prolongamento, passa a denominar-se “Clara Ferreira de Moraes” até o cruzamento com a Rua 6 (R. Antônio Sartori) sentido bairro-centro;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



A Rua "6", por ser um prolongamento, passa a denominar-se “Rua Antônio Sartori”;

A Rua “2”, por ser um prolongamento, passa a denominar-se “Rua Nassif Najem” até o cruzamento com a Rua 6 (R. Antônio Sartori) sentido centro-bairro;

A Rua "3", por ser um prolongamento, passa a denominar-se “Barnabé Rodrigues Blanco” até o cruzamento com a Rua 6 (R. Antônio Sartori) sentido centro-bairro;

Na qualidade de Procurador Jurídico deste Legislativo, cabe proceder ao seu exame, quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

Nos termos do artigo 177, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa dos projetos de lei cabe aos Vereadores. Desta forma, os vereadores têm legitimidade para a propositura do referido Projeto de Lei, sendo, portanto constitucional quanto à legitimação.

Em conformidade com o A Lei Orgânica do município de Monte Azul Paulista, em seu artigo 12 determina que:

*Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*

...

*XV - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;*

Ainda o referido Projeto de Lei apresenta-se em conformidade com a Lei nº. 1.015 de 19 de Junho de 1991, que institui normas para a denominação de vias, próprios e logradouros públicos do Município, no Distrito Industrial, não havendo portanto objeção legal à sua aprovação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



Quanto à denominação apresentada no Projeto de Lei, compete às Comissões Permanentes, nos termos do artigo 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal à análise, discussão e aprovação.

### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 10 de Dezembro de 2024.

**WILSON RODRIGO GARCIA**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/SP 276.158**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

**E s t a d o d e S ã o P a u l o**



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4P230AS6ZR7530M2>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 4P23-0AS6-ZR75-30M2**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -